



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

JULGAMENTO SOBRE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 – PROCESSO 13.390/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO** recebeu, na forma estabelecida no edital do **Pregão Presencial nº 030/2021, Processo Administrativo nº 13.390/2021, IMPUGNAÇÃO** ao Edital, interposta pela empresa **INTER TELECOM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**, formalizada através do protocolo administrativo n.º 21.4882021, de 28 de setembro de 2021.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Delibera-se pelo recebimento e análise do pedido de impugnação, uma vez que foi protocolado dentro do prazo estabelecido no Edital, através do protocolo administrativo n.º 21.4882021, de 28 de setembro de 2021.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

SÍNTESE DO ALEGADO

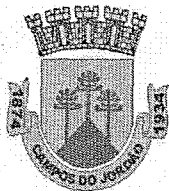
Em resumida síntese, alega a Impugnante: a) Direcionamento de Marca e Fabricante; c) Obrigação da apresentação de balanço patrimonial em face da previsão legal de dispensa.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

DAS QUESTÕES TÉCNICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

Num primeiro momento, com relação aos questionamentos técnicos quanto ao objeto da licitação, em especial àqueles constantes no Termo de referência do Edital, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou a impugnação para análise e apreciação da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Da referida análise e apreciação, aquela Secretaria encaminhou respectiva resposta, conforme documento anexo ao presente julgamento, com data de 28 de setembro de 2021, que desde já fica fazendo parte integrante da presente decisão.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Com base na análise técnica e julgamento daquela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, o qual sigo como razão de decidir, por se tratar de questões técnicas referentes às especificações do objeto a ser contratado, ficam indeferidos os pedidos de impugnação a que se referem às questões técnicas referentes ao objeto a ser contratado.

DA QUESTÃO JURÍDICA – EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMINIAL

A impugnante insurge contra a exigência de apresentação de balanço patrimonial, em face da argumentação acerca da previsão de dispensa de apresentação de balanço patrimonial por microempresa ou empresa de pequeno porte, para os casos de fornecimento de bens ou para locação de materiais.

No entanto, a própria fundamentação da impugnante trás os elementos necessários ao indeferimento do pedido, uma vez que o edital do Pregão Presencial 030/2021, ora impugnado, não se refere à fornecimento de bens, tampouco locação de materiais. Trata-se de objeto referente à prestação de serviços de locação de sistema de rádio comunicação, incluindo especificidades técnicas que se afastam das disposições a que se referem o objetivo do Decreto Federal 8.538/2015.

Denote-se, ainda, que o objeto licitado ainda prevê em seu termo de referência a elaboração de projeto, o que afasta ainda mais as disposições do mencionado Decreto Federal. Ademais, a complexidade da contratação e seu objeto, com previsão de execução dos serviços por período mínimo de 12 (doze) meses, urge a



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

necessidade de contratação de empresa que possa demonstrar sem equívocos a sua qualificação econômica financeira, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos argumentos acima, em observância aos princípios da boa administração pública, bem como diante da manifestação da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, delibera-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa **INTER TELECOM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP.**

Publique-se, para os devidos efeitos legais. Ciência à impugnante.

Campos do Jordão, 29 de setembro de 2021.

Marcos Antonio Chiovetti

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

A Ilma. Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Campos do Jordão.

Em atenção ao protocolo 21488/2021, no qual a requerente Inter Telecom Comércio e Locação de Equipamentos de Comunicação, cumpre informar que após análise da Impugnação "in casu" ela não se aplica, pelas alegações que abaixo segue:

5.8 O CONTRATADO deverá utilizar em sua solução, obrigatoriamente, materiais e equipamentos de mesma marca e fabricante.

O edital é bem claro no ponto item acima, equipamentos da mesma marca e modelo não restringe a participação de nenhuma empresa pois não foi pedido um modelo específico nem tampouco marca específica, ou seja, por se tratar de uma contratação de locação de equipamentos, de prestação de serviços, a marca e o modelo não nos interessam e sim se os mesmos atendem ou não as especificações técnicas mínimas do Edital.

Não podemos trabalhar com equipamentos de marca modelos seriados, exemplo um usuário da Guarda Civil Municipal com um modelo e marca e outro agente do Departamento de Sistema Viário DSV com outro equipamento de marca e modelo diferente!!

A necessidade de mesma marca e modelo para os equipamentos de Radiocomunicação a serem locados se aplica para terminais móveis, portáteis, estação fixa e repetidora, não se aplica para antenas, cabos, conectores, link de micro-ondas.

Não podemos operar uma rede de Radiocomunicação de múltiplos usuários e grupos de conversação distintos cada um com um modelo e marca diferente. Portanto sua impugnação não procede, não se aplica.

5.5 A LICITANTE deverá apresentar juntamente com sua PROPOSTA DE PREÇOS, os estudos de predição de cobertura de Software, com objetivo de identificar os locais e as quantidades de sítios de repetição necessárias para se obter a cobertura exigida neste documento, atendendo no mínimo os seguintes parâmetros:

Qualquer empresa interessada no certame em questão, ou seja, todas que queiram participar e oferecer sua proposta de prestação de serviços devem no mínimo ofertar uma solução que garanta a cobertura radio elétrica solicitada.

Ora como comprovar se a cobertura solicitada é atendida pelo licitante senão com um projeto mínimo e básico de cobertura radio elétrica assinado por um profissional competente? Seria o mesmo que comprar remédio na farmácia sem receita médica.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Ora se a elaboração de um projeto técnico para ser analisado pelo contratante é motivo de recusa como comprovar que a solução a ser locada atende a cobertura da cidade de Campos do Jordão?

A exigência deste projeto não oferece vantagem nem desvantagem, muito pelo contrário é condição primária para uma empresa dimensionar a solução de radiocomunicação sem errar para mais ou para menos a quantidade de repetidoras e seu local de instalação!

Portanto sua impugnação não procede, não se aplica.

Campos do Jordão, 28 de setembro de 2021.

Wander Firmão Vieira

Secretário de Segurança Pública e Cidadania